



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2019-GAB/PMSJP, DE 25
DE OUTUBRO DE 2019.**

Autoriza o Município de Senador José Porfírio-PA, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Pará, e dá providências correlatas.

Ao Exmº Senhor

AGUINALDO DE SOUZA DUARTE

MD. Vereador presidente da Câmara Municipal de Senador José Porfírio

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Ao ensejo em que os cumprimentamos, temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei nº 010/2019, que tem por objetivo Autorizar o Município de Senador José Porfírio-PA, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Pará, e dá providências correlatas, no que se diz respeito à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e autoriza a execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento do Pará- **COSANPA**, empresa de abastecimento de água e saneamento básico, por intermédio de **CONTRATO DE PROGRAMA**.

O presente Projeto de Lei, oportuniza a **COSANPA** realizar a coleta e tratamento do esgoto sanitário do município de Senador José Porfírio-PA. Todavia, na atual realidade dos fatos, em que a municipalidade não dispõe de recursos financeiros para elaboração do Projeto Técnico para construção das obras necessárias, para tal finalidade, ter esta instituição como parceira, inclusive para reivindicar recursos, é o melhor caminho que dispomos.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



Renovo à V. Ex^a e dignos pares, nossos protestos de apreço e consideração.

Senador José Porfírio-PA, 25 de outubro de 2019.

DIRCEU BIANCARDI.

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 010/2019-GAB/PMSP, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Município de Senador José Porfírio-PA, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Pará, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 74, XVIII, da Lei Orgânica do Município, e com a Lei Estadual nº 7.102, de 12 de fevereiro de 2008, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, em plenário, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Senador José Porfírio-PA, titular dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Dirceu Biancardi**, considerando o disposto no artigo 241 da Constituição Federal, no artigo 13, § 5º, da Lei federal nº 11.107/2005, de 6 de abril de 2005 e no artigo 15, I, da Lei Federal nº 11.445/2007, de 5 de janeiro de 2007, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Pará objetivando:

I - A transferência, por delegação, para o Estado do Pará, das competências de organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;



II - A transferência por delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para Companhia de Saneamento do Pará - **COSANPA**, empresa de abastecimento de água e saneamento básico, por intermédio de Contrato de Programa.

Parágrafo Único - A regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ficarão a cargo do órgão regulador competente.

Artigo 2º - Os instrumentos do Convênio de Cooperação obedecerão ao modelo constante do Anexo I desta lei.

Artigo 3º - Os contratos de programa a que se refere o artigo 1º, inciso II, da presente Lei, serão celebrados no âmbito da Companhia de Saneamento do Pará - **COSANPA**, empresa de abastecimento de água e saneamento básico do Estado do Pará, observados o artigo 13 da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o Capítulo VI do Decreto Federal nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, e demais normas de regulação dos serviços a serem prestados.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador José Porfírio-PA, 25 de outubro de 2019; 58º da emancipação municipal.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal



ANEXO I

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

CRONOGRAMA DE ACORDO COM O ART.7-A, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 12.693/2012, DE 24 DE JULHO DE 2012, QUE ALTEROU O ART. 2º DA LEI Nº 11.578/2007, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007. OBSERVADA A FIXAÇÃO DE PRAZOS PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 11.445/2007, ART. 11.

1. Quanto ao Plano de Saneamento Básico de Água e Esgoto, a previsão para sua elaboração é até 30/09/2020.
2. O estudo comprovando a viabilidade técnica, econômica e financeira da prestação dos serviços deverá ser elaborado até 30/09/2020.
3. A prévia audiência pública e de consulta pública do contrato de programa, ocorrerão até 30/11/2020.
4. As normas de regulação contendo previsão com os meios para o cumprimento das diretrizes da lei serão fixadas pelo órgão regulador do Estado do Pará.

DIRCEU BLANCARDI

Prefeito Municipal